

evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	CASA DE CARNE RIO NEGRO	40,00		
03	1.967	KG	CARNE BOVINA, TIPO: MÚSCULO, congelada, características adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	CASA DE CARNE RIO NEGRO 24,00
04	1.882	KG	CARNE BOVINA, TIPO: PÁ, APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA, congelada, características adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	CASA DE CARNE RIO NEGRO 25,00
05	2.055	KG	PICADINHO DE CARNE BOVINA, TIPO: MÚSCULO, apresentação: moída, congelada, própria para o consumo humano.	CASA DE CARNE RIO NEGRO 32,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata Ipixuna, em 03 de Fevereiro de 2022.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA

Secretário Municipal de Administração

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: OED6UBJMT

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 MUNICÍPIO DE JAPURÁ-AM EDITAL Nº 001/2022 – SEMSA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 MUNICÍPIO DE JAPURÁ-AM

EDITAL Nº 001/2022 – SEMSA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO AMAZONAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo como fundamento as disposições contidas na Emenda Constitucional N° 51, de 14 de fevereiro de 2006, combinada com a Lei Federal n° 11.350, de 5 de outubro de 2006 e Portaria GM/MS n° 2.436 de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica no âmbito do SUS e Lei Federal n° 13.595, de 5 de janeiro de 2018, **TORNA PÚBLICO** e faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas para a função pública de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)** e **Agente de Combate às Endemias (ACE)**, para suprir a necessidade de recursos humanos no âmbito do Município de Japurá-AM, visando maior efetividade e qualidade na prestação de serviços de saúde à população da cidade e demais localidades da zona rural, com base na legislação vigente, e subsidiariamente Lei Municipal N° 027/2001, alterado pela Lei N° 017/2009 de 11 de Novembro de 2009, no que couber, e a Constituição Federal de 1988, art. 37, IX, e nos termos contidos neste edital, seus anexos e eventuais Atos e/ou Retificações.

A execução, supervisão, elaboração e aplicação serão de responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, através do Decreto Municipal n° 235/A de 13 de janeiro de 2022.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. DO PROCESSO SELETIVO

1.1. O presente **Processo Seletivo Simplificado** regido por este Edital, disposições legais, regulamentares, seus anexos e posteriores retificações caso existam, tem por finalidade seleção para provimento de vagas imediatas e formação de cadastro reserva, através de análise curricular e entrevista individual constantes no Anexo III.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo pleiteado.

2.2. A inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das normas e das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento, ficando vinculado às normas editalícias ora estabelecidas.

2.3. A inscrição ocorrerá no período compreendido entre os dias 04 à 18 de fevereiro de 2022, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Amâncio Barbosa, s/n°, Centro, CEP: 69495-000, Japurá-AM, mediante a entrega da Ficha de Inscrição (ANEXO V), devidamente preenchida e acompanhada dos documentos exigidos, de responsabilidade e encargos dos candidatos às vagas.

2.4. A Ficha de Inscrição ficará disponível no local de inscrição para que o candidato faça seu preenchimento prévio, devendo entregá-la junto com a documentação exigida do item 3.6.

2.5. A inscrição será gratuita e somente poderá ser feita pelo próprio candidato/a, admitindo-se a inscrição por procuração pública com poderes específicos,

devido a procuração estar acompanhada dos documentos pessoais do procurador.

2.6. No ato da inscrição, o/a candidato/a deverá entregar, obrigatoriamente, conforme previsto neste Edital, cópias dos documentos comprobatórios de títulos e dos documentos relacionados a seguir, sob pena de, na ausência de qualquer um dos documentos exigidos, não ser validada a inscrição:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Título Eleitoral e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- d) Comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone);
- e) Comprovante de escolaridade (certificado/declaração) conforme exigência do cargo;
- f) Comprovante de experiência (caso possua, de acordo com o item 11.3);
- g) Comprovante de títulos - Certidão ou outro comprovante idôneo, atestando tempo de serviço como Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias, em conformidade com o cargo escolhido;
- h) 01 (uma) foto 3X4;
- i) 01 (uma) via da ficha de inscrição item 2.3 e 2.4, devidamente preenchida.
- j) Curriculum vitae

2.6.1. Os documentos da alínea "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" deverão ser apresentados em original e cópia legível no ato da inscrição (não precisa autenticar em cartório).

2.6.2. No ato da inscrição o candidato deverá informar o cargo e a localidade para onde pretende concorrer a vaga.

2.6.3. No caso da inscrição feita por procuração será dispensado à apresentação dos documentos originais do candidato, sendo obrigatório cópias autenticadas.

2.6.4. No ato da efetivação da inscrição, o candidato deverá declarar a quantidade de documentos apresentados.

2.7. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do/a candidato/a, dispondo a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado do direito de excluir qualquer candidato do Processo Seletivo Simplificado, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as referidas informações, neste último caso, podendo responder por crime de falsidade ideológica – Art. 299 CP.

2.8. Não será permitida a realização de inscrição condicional ou extemporânea, nem via fax, via postal ou correio eletrônico.

2.9. Será indeferida a inscrição que estiver em desacordo com as disposições deste Edital.

2.10. É de inteira responsabilidade do/a candidato/a, acompanhar as publicações dos atos relativos ao Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas e no Mural da Prefeitura Municipal de Japurá.

2.11. Realizada a inscrição, não serão aceitas quaisquer modificações e alterações de dados.

2.12. Na ocorrência de duas ou mais inscrições, será validada para efeito de análise a última inscrição realizada.

2.13. Será eliminado do Processo Seletivo, também, o candidato que:

- a) Deixar de comprovar qualquer um dos requisitos mínimos descritos no Anexo II deste edital;
- b) Apresentar Ficha de Inscrição e documentos ilegíveis e/ou incompletos ou com preenchimentos incorretos e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos;
- c) Entregar documentos sem acompanhamento da Ficha de Inscrição;
- d) Efetivar a inscrição em local diferente ao designado neste Edital.

2.14. Todos os horários definidos neste edital, anexos e comunicados oficiais têm como referência o horário oficial do Município de Japurá-AM.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O candidato classificado será contratado se atendidas às seguintes exigências:

- a) Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- b) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, do artigo 12 da Constituição Federal;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Quando do sexo masculino, possuir documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
- e) Apresentar a documentação exigida no item 16.4 deste Edital;
- f) Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais Negativa do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
- g) Ter escolaridade compatível com o cargo escolhido de acordo com o quadro de vagas e requisitos básicos do Anexo II deste Edital.
- h) Residência na Comunidade de atuação ou adjacências.

3.2. Nos procedimentos de contratação, para efeito do cumprimento do disposto no art. 37, XVI, "a", "b" e "c", da Constituição Federal será eliminado do Processo Seletivo o candidato cuja nova contratação cumular três vínculos independentemente da esfera administrativa (municipal/estadual/federal), mediante verificação e apuração da COPSS

4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, e na Lei n.º 7.853/89 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), é assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem.

4.1.1. Das vagas destinadas a cada cargo oferecidas neste Edital, 5% serão providas na forma do § 1º, art. 37, do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999

e do inciso VIII, art. 37, da Constituição Federal de 1988.

4.2. Será considerada pessoa com deficiência o candidato que se enquadrar nas categorias previstas no artigo 4.0 do Decreto Federal n.º 3.298/99, com as alterações introduzidas pelo artigo 70 do Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

4.3. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) No ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;

b) Entregar, no ato da inscrição, o laudo médico legível (original e cópia), assinado por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina e que nele conste, para fins comprobatórios, o número de registro do Médico na referida entidade de classe, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme especificado no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

4.3.1. O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.3.2. O laudo médico fornecido terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.4. Os candidatos com deficiência, aprovados no presente Processo Seletivo, submeter-se-ão, quando convocados, à avaliação da Junta Médico Pericial, mediante apresentação do laudo médico legível (original e cópia), conforme descrito no item 4.3, alínea "b", que terá a decisão relevante sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência, capacitado ou não para o exercício do cargo.

4.5. Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios, ao horário e ao local de apresentação de documentação estipulado aos demais candidatos.

4.6. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso visando posteriormente modificá-la.

4.7. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

4.8. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda somente com a pontuação destas últimas, observada a ordem rigorosa de classificação de ambas as listas.

4.9. Havendo número superior de candidatos com deficiência classificados ao das vagas ofertadas para cada cargo/especialidade, conforme Anexo II os candidatos serão convocados observando a ordem rigorosa de classificação da segunda lista, de acordo com o item 4.8.

5. DO PRAZO DO CONTRATO E DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

5.1. A validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Executivo Municipal, contado a partir da homologação do resultado final do processo seletivo.

5.2. A aprovação no Processo Seletivo não gera o direito à contratação, salvo se houver necessidade do Município, obedecerá à ordem de classificação, durante o prazo de validade, considerada a vaga existente na data do Edital e se ocorrer vacância do cargo e as que vierem a ser criadas.

5.3. Em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o contrato será rescindido e admitido o próximo classificado na lista classificatória deste Processo Seletivo Público.

6. DOS CARGOS E DAS VAGAS

6.1. O Processo Seletivo Público, regido por este edital vem ofertar os cargos e vagas para contratação de profissionais de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o quadro de vagas do anexo II deste Edital.

8. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

8.1. O Valor da remuneração das categorias de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias corresponderá ao atual piso salarial nacional para a categoria, fixado no valor de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, instituído pela Edição à Lei Federal n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021. Sendo publicado em: 21/12/2021, Edição: 239, Seção: 1, Página: 1. Órgão: Atos do Poder Legislativo.

8.2. Os candidatos aprovados para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias cumprirão jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, em dois turnos, com um intervalo para refeição, com a frequência diária de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 totalizando 40 (quarenta) horas semanais, podendo excepcionalmente, serem convocados para jornada de trabalho de campo, campanhas e outros eventos de interesse da saúde pública municipal em fins de semana e feriados, quando necessário, sendo obrigatório o comparecimento de acordo com a escala de trabalho estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Japurá-AM, podendo sofrer sanções administrativas o funcionário que não se adequar à mesma, resguardando-se as exceções previstas em lei.

A jornada de trabalho exigida para garantia do piso salarial previsto na legislação federal deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção e prevenção da saúde em prol das famílias e comunidades assistidas, de acordo com o cargo, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, considerando-se as alterações e inclusões previstas pela Lei Federal n.º 13.595, de 5 de janeiro de 2018.

9. DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

9.1. O Processo Seletivo Simplificado consistirá em **DUAS ETAPAS**, da **ANÁLISE CURRICULAR** (títulos e experiência profissional) e **ENTREVISTA INDIVIDUAL** relativo ao cargo a ser concorrido, compreendida na análise dos documentos apresentados pelo candidato no ato da inscrição para atribuição de pontuação, de acordo com os critérios definidos do Anexo IV em caráter eliminatório e classificatório.

10. DA ANÁLISE CURRICULAR

10.1. A análise curricular por meio da avaliação de títulos terá caráter classificatório e eliminatório, e seguirá os critérios constantes do Anexo IV.

11. DA COMPROVAÇÃO DA TITULAÇÃO

11.1. Todos os títulos e experiência profissional, deverão ter estrita afinidade com a área profissional relativa ao cargo a que o candidato concorrer.

11.2. Caso o candidato apresente para o mesmo período mais de um comprovante de experiência profissional, no cargo concorrido, de órgãos distintos, somente um deles será computado.

11.3. A comprovação de experiência profissional poderá ser feita de uma das seguintes formas:

I. Comprovação da experiência adquirida na esfera privada:

a) Experiência profissional em pessoa jurídica que tenha no seu quadro de atividades o desempenho das funções do cargo pretendido mediante registro na carteira de trabalho o e previdência social (CTPS), acompanhado de declaração em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ, emitida e assinada pelo responsável

do Setor de Pessoal ou equivalente em que constem claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado;

b) Experiência profissional para o trabalho desempenhado por profissional liberal: cópia do contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA), acrescido de declaração do contratante, em papel timbrado e carimbo do CNPJ, com data e assinatura do responsável pela emissão, que informe período, com data completa de início e fim (dia, mês e ano se for o caso), e a experiência profissional com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas. O tempo de experiência profissional demonstrado tão somente pelo contrato de trabalho não será computado sem o devido documento correspondente de seu integral cumprimento (declarações, termos de rescisão);

II. Comprovação da experiência adquirida na esfera pública:

a) Experiência profissional para o trabalho desempenhado em regime estatutário: certidão expedida pelo poder público federal, estadual ou municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datada e assinada pelo representante do setor de pessoal ou equivalente, que informe o período, com data completa de início e fim (dia, mês e ano, se for o caso), confirmando o exercício de atribuições assemelhadas àquelas da vaga pretendida, com descrição detalhada das atividades;

b) Experiência profissional para o trabalho desempenhado em regime celetista: cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro(s) do(s) contrato(s) de trabalho(s)) ou declaração do empregador, em papel timbrado e com carimbo de CNPJ, com data e assinatura do responsável pela emissão, que informe o período, com data completa de início e fim (dia, mês e ano, se for o caso), confirmando o exercício de atribuições ao da vaga pretendida, com descrição detalhada das atividades e registro/cópia do(s) contrato(s) de trabalho(s).

11.3.1. Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá conter o cargo com a respectiva especialidade, a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.

11.3.2. Na hipótese de o candidato ainda estar na vigência do contrato registrado na CTPS, deverá apresentar Declaração informando esta condição.

11.4. Não serão computados como experiência profissional os tempos de estágio ou monitoria acadêmicos.

11.5. Às exigências como requisito básico das funções não serão atribuídos pontos como título;

11.6. Não serão computados os títulos que ultrapassem o limite máximo de pontos estabelecidos no Anexo IV deste Edital.

11.7. Não serão atribuídos pontos para:

a) Documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional que não contenha o cargo ou data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado ou que não estejam assinados pelo responsável do setor de pessoal da instituição ou equivalente;

b) CTPS onde conste somente a data de admissão sem apresentação de declaração informando que ainda estar na vigência do contrato;

c) Declaração de conclusão de cursos em que a data de emissão não esteja atualizada ou assinada;

d) Comprovante de conclusão de curso emitido via internet sem o acompanhamento da impressão da confirmação da autenticidade do documento;

e) Declaração que não esteja clara quanto à conclusão do curso;

f) Declaração de conclusão de cursos sem especificação clara das disciplinas cursadas, frequência, avaliação e carga horária;

g) Ata de defesa de dissertação ou tese.

12. A PONTUAÇÃO FINAL

12.1. A nota final do candidato no Processo Seletivo será a somatória das notas das duas etapas obtidos na avaliação de títulos e entrevista individual.

13. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DE DESEMPATE

13.1. A classificação final será feita pela soma dos pontos obtidos nos títulos e entrevista individual. Na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, ao candidato que apresentar maior pontuação, sucessivamente, nos itens: Maior tempo de serviço nas atividades inerentes à função; formação escolar em nível médio completo; Curso de Aperfeiçoamento na área de atuação. Persistindo o empate terá preferência o candidato mais idoso (Lei Federal nº. 10.741 de 01/10/2003, Artigo 27, Parágrafo Único).

14. DOS RECURSOS

14.1. Será aceito recurso contra o Edital, desde que este apresente ilegalidade, ou contradição ou obscuridade.

14.1.1. O recurso, quanto ao Edital, deverá ser apresentado diretamente à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, 1 (um) dia após a publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas e no Mural da Prefeitura Municipal.

14.1.1.1. O Edital pós-recurso será publicado após correção, caso haja algum recurso com deferimento capaz de modificar/alterar o Edital anteriormente publicado.

14.2. Caberá recurso quanto ao resultado preliminar da análise curricular, 1 (um) dia após a publicação do referido resultado parcial.

14.2.1. O recurso quanto ao resultado preliminar deverá ser individual, com a indicação precisa do item em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, contendo os dados que informem sobre a identidade do recorrente e o número de inscrição.

14.3. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado, intempestivo, não subscrito pelo próprio candidato e se interposto por fax-símile, telex, telegrama, internet, como também o que não contiver dados necessários à identificação do candidato.

14.4. Os recursos serão dirigidos à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, devendo ser protocolizado no endereço na sede da Secretaria Municipal de Saúde, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, localizada na Av. Amâncio Barbosa, s/nº, Centro, CEP: 69495-000, Japurá-AM., nos prazos estabelecidos no item 14.1.1 e 14.2.

14.5. Para contagem do prazo para interposição de recurso, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Chefe do poder Executivo e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas e Mural da Prefeitura Municipal de Japurá.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Os candidatos classificados para as vagas oferecidas, obedecendo à estrita ordem de classificação final do cargo e especialidade escolhida, serão convocados para contratação através de ato devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Mural da Prefeitura Municipal de Japurá.

16.2. Os candidatos convocados estão obrigados a aceitar as atribuições, carga horária, turno de serviço e lotação do cargo concorrido, atendendo a necessidade e conveniência do interesse da municipalidade e obedecendo rigorosamente sua vinculação, sob pena de decadência do direito a vaga.

16.3. A Prefeitura Municipal de Japurá firmará contrato com o candidato aprovado e convocado, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

16.4. No ato da contratação, o candidato convocado deverá entregar os seguintes documentos, sendo obrigatório a apresentação do original e de duas cópias legíveis de cada (não precisa autenticar em cartório):

- a) 02 (duas) fotos 3X4 recentes;
- b) Certidão de Casamento;
- c) Carteira de Identidade;
- d) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de votação da última Eleição (1º e 2º turnos) ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- g) PIS/PASEP/Cartão Cidadão;
- h) Certificado Militar (sexo masculino);
- i) Certificado de Escolaridade ou Declaração nos últimos três meses.
- j) Comprovante de Residência (com endereço detalhado e completo, incluindo o CEP, emitido dos últimos três meses.
- l) Comprovante de conta corrente do Banco Bradesco;
- m) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- n) Estar vacinado no esquema de vacinação contra a COVID – 19, seguindo as etapas do Programa Nacional de Imunização – PNI;
- o) Apresentar a Carteira de Vacinação.

16.5. Para fins de contratação, o candidato aprovado e convocado declarará não ter sofrido, no exercício da função ou cargo público, penalidade incompatível com a contratação;

16.6. O candidato que for convocado para contratação e não comparecer ao local, na data marcada, ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos, será desclassificado para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

16.7. Não ser aposentado por invalidez.

16.8. A aprovação e a classificação final no Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito de contratação, mas apenas a expectativa de realização de tal ato, segundo a rigorosa ordem de classificação, ocorrendo de forma gradativa e ficando a concretização deste ato condicionada à necessidade e conveniência da Administração.

16.9. À Prefeitura de Japurá reserva-se o direito de proceder à contratação em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

17. DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Os candidatos não-eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro de reserva e poderão ser convocados para contratação de acordo com a disponibilidade de vagas futuras relacionados aos cargos constantes deste Edital, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

17.2. Na hipótese da existência de vagas e na situação descrita no subitem anterior, a convocação para contratação de candidatos não-eliminados, dar-se-á mediante ato devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios ou por correspondência pessoal, obedecendo à ordem de classificação.

17.3. O não comparecimento do candidato, no prazo definido na convocação, implicará a desistência da vaga.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todos os candidatos inscritos e que preencherem os requisitos básicos exigidos no edital serão relacionados para homologação do resultado final, de acordo com a ordem de classificação.

18.2. A classificação final será publicada constando a nota resultante da análise curricular e entrevista individual.

18.3. O candidato classificado será convocado para a realização dos Exames Médicos e procedimentos pré-admissionais obedecendo à ordem de classificação e deverá apresentar os documentos constantes do item 16.4 deste Edital, a contar da data da publicação do ato de convocação no Mural da Prefeitura de Japurá.

18.4. A acumulação ilegal de cargos, empregos ou especialidades públicas implica desligamento do vínculo de trabalho, sem prejuízo das implicações legais.

18.5. O descumprimento de qualquer item do Edital e o não comparecimento do candidato classificado no prazo estabelecido no edital implica a eliminação deste no Processo Seletivo Simplificado.

18.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital, comunicado ou Aviso publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações nos meios de divulgação constantes no edital.

18.7. As fases do Processo Seletivo Simplificado referente ao edital, à homologação do resultado final e aos editais de convocação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas e no Mural da Prefeitura Municipal de Japurá.

18.8. Após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, todas as informações a ele relativas serão dadas aos interessados pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.9. Em respeito à legislação pertinente, no tocante à carga horária, fica estabelecido que as referências 40 horas, representam apenas um indicativo de um ou mais turnos de trabalho, salvaguardado, assim, o cumprimento das regulamentações de classe para este assunto, desde que compatíveis com o interesse da Administração Pública.

18.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo.

Japurá-AM, 01 de Fevereiro de 2022.

VANILSO MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Japurá

ALDEJANE CARVALHO BENJAMIM

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ACS E ACE, Conforme a PNAB/2017.

Atribuições comuns do ACS e ACE:

- I. Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
- II. Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
- III. Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;
- V. Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
- V. Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- VI. Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;
- II. Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- II. Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- X. Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- X. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção a qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e
- CI. Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

Atribuições do ACS:

Trabalhar com adstrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

- I. Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- II. Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantidos o sigilo ético;
- II. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
- V. Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;
- V. Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;
- II Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.
- a. Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.
 - I. Aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;
 - II. Realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;
 - II. Aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;
 - V. Realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e
 - V. Orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade. Importante ressaltar que os ACS só realizarão a execução dos procedimentos que requeiram capacidade técnica específica sede tiverem a respectiva formação, respeitada autorização legal.

Atribuições do ACE:

- I. Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças; Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado;
- II. Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- II. Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território;
- V. Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e
- V. Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.
 - a. Este texto não substitui a Lei Federal Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, considerando-se as alterações e inclusões previstas pela Lei Federal Nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018 e Portaria 2.436 de 21 de setembro de 2017- PNAB, estando a elas vinculados.

ANEXO II

NÚMERO DE VAGAS E REQUISITOS

Cargo	Nº de Vagas	Requisitos exigidos	Carga Horária Semanal	Salário R\$
Agente Comunitário de Saúde	34	Ter o ensino fundamental completo; .Residir na Comunidade de atuação ou adjacências.	40h	1.750,00

Agente de Combate às Endemias	10	Ter o ensino médio completo; .Residir na Comunidade de atuação ou adjacências.	40h	1.750,00
-------------------------------	----	---	-----	----------

QUADRO TIPO 1 – VAGAS POR CARGO E LOCALIDADE.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE					
Nº	Localidade/Comunidade	Vagas	Carga Horária	Remuneração	Requisitos Básicos
01	Sede do Município	11	40	R\$ 1.750,00	Ensino Fundamental Completo.
02	Apapores	01	40	R\$ 1.750,00	Ensino Fundamental Completo.
03	Vila Bittencourt	02	40	R\$ 1.750,00	Ensino Fundamental Completo.
	Serrinha				
04	Itaboca	01	40	R\$ 1.750,00	Ensino Fundamental Completo.
05	São Pedro	01	40	R\$ 1.750,00	Ensino Fundamental Completo.
	Santo Antônio				
	Claudino				
	Panema				
06	Monte Sião	01	40	R\$ 1.750,00	Ensino Fundamental Completo.
	Macupiri				
	Ilha das Pedras				
07	Mapari	01	40	R\$ 1.750,00	Ensino Fundamental Completo.
	Mocó				
08	Jeremias	01	40	R\$ 1.750,00	Ensino Fundamental Completo.
	Nova Canaã				
09	Jutaí	01	40	R\$ 1.750,00	Ensino Fundamental Completo.
10	São Joaquim	01	40	R\$ 1.750,00	Ensino Fundamental Completo.
	Abacatal				
11	Saracura	01	40	R\$ 1.750,00	Ensino Fundamental Completo.
12	Vila de Acanauí	03	40	R\$ 1.750,00	Ensino Fundamental Completo.
13	Altamira	01	40	R\$ 1.750,00	Ensino Fundamental Completo.
14	Chueuê	01	40	R\$ 1.750,00	Ensino Fundamental Completo.
	Canavial I				
	Canavial II				
	Santa-Fé				
15	Nova Esperança	01	40	R\$ 1.750,00	Ensino Fundamental Completo.
16	Cardoso				
17	Miriti	01	40	R\$ 1.750,00	Ensino Fundamental Completo.
	Luis				
18	Boa Vista do Pema	01	40	R\$ 1.750,00	Ensino Fundamental Completo.
	Vencedor				
19	Murinzal	01	40	R\$ 1.750,00	Ensino Fundamental Completo.
20	Curimatá de Baixo	01	40	R\$ 1.750,00	Ensino Fundamental Completo.
	Curimatá de Cima (Dona Vilma)				
21	Castelo	01	40	R\$ 1.750,00	Ensino Fundamental Completo.
	Boa Vista do Curimatá				
	Cordeiro				
22	Barreirinha de Baixo	01	40	R\$ 1.750,00	Ensino Fundamental Completo.
	Monte das Oliveiras				
	Barreirinha de Cima				

QUADRO TIPO 2 – VAGAS POR CARGO E LOCALIDADE.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS					
Ordem	Localidade	Vagas	Carga Horária	Remuneração	Requisitos Básicos
01	Sede do Município	7	40	R\$ 1.750,00	Ensino Médio Completo.
02	Vila de Acanauí	1	40	R\$ 1.750,00	Ensino Médio Completo.
03	Vila Bittencourt	1	40	R\$ 1.750,00	Ensino Médio Completo.

04	São Joaquim	1	40	R\$ 1.750,00	Ensino Médio Completo.
----	-------------	---	----	--------------	------------------------

ANEXO III

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

EVENTO	PRAZO	DATA
Abertura das Inscrições	15 dias	04 à 18/02/2022
Análise Curricular	1 dia	19 à 20/02/2022
Convocação dos Selecionados para Entrevista Individual	2 dias	21 à 22/02/2022
Publicação do Resultado Parcial	01 dia	23/02/2022
Interposição de recursos	01 dia	24/02/2022
Resultado dos recursos	01 dia	25/02/2022
Resultado Final	01 dia	26/02/2022
Homologação	01 dia	28/02/2022
Convocação	01 dia	28/02/2022

ANEXO IV

PONTUAÇÃO – PROVA DE TÍTULOS E ENTREVISTA INDIVIDUAL

ESPECIFICAÇÕES	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	Pontuação Máxima
Experiência Profissional no cargo de Agente de Combate as Endemias.	Atestado de tempo de atuação emitido pelo contratante ou CTPS	Até 1 ano= 5 1 a 3 anos= 10 3 a 5 anos= 15 5 ou mais = 20	20
Ensino Médio	Certificado ou Atestado de Conclusão	5	5
Formação em nível Superior	Diploma ou Atestado de Conclusão	8	8
Pós-Graduação	Certificado ou Atestado de Conclusão	10	10
Cursos, jornadas, simpósios, oficinas, congressos realizados entre os anos de 2010 a 2021 que tenha ligação com a área de atuação do programa.	Certificado de participação 20 horas	2	6
	Certificado de participação 40 horas	3	9
	Certificado de participação 60 horas	4	12
Entrevista Individual		30	30

ANEXO V - FRENTE

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022	Nº <input type="text"/>
--	-------------------------

CARGO PLEITEADO :				
LOCALIDADE:				
DADOS PESSOAIS				
NOME:				
Sexo: M () F ()		Estado Civil:		D/Nasc: __/__/____
RG:		Órgão Emissor:		
CPF:		E-mail:		
Endereço:				
Complemento:		Bairro:		Cidade:
UF:	CEP:	Telefone:	Celular:	
DOCUMENTOS ENTREGUES				
1				11
2				12
3				13
4				14
5				15
6				16
7				17
8				18
9				19
10				20

ANEXO V - VERSO

Discriminação pelo(a) Candidato (a) dos documentos entregues	Atribuições avaliador(a)	de	pontos	pelo(a)
COMPROVANTE DOS TÍTULOS				
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				

15	
SUBTOTAL	
Declaro conhecer o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 e preencher todos os requisitos nele exigidos e nesta data apresentei o nº _____ de documentos pessoais e nº _____ de títulos. Japurá-AM, de..... de 2022.	
Assinatura do(a) Candidato(a)	
Assinatura do(a) responsável pela inscrição	

ANEXO VI

RECIBO DO CANDIDATO INSCRITO

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022	Nº <input type="text"/>
CARGO PLEITEADO:	
LOCALIDADE:	

DADOS PESSOAIS

NOME:			
Sexo: M () F ()	Estado Civil:	D/Nasc: __/__/__	
RG:	Órgão Emissor:		
CPF:	E-mail:		
Endereço:			
Complemento:	Bairro:	Cidade:	
UF:	CEP:	Telefone:	Celular:
Declaro conhecer o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 e preencher todos os requisitos nele exigidos e nesta data apresentei o nº ____ de documentos pessoais e nº ____ de títulos. Japurá-AM, de..... de 2022.			
Assinatura do(a) Candidato(a)			
Assinatura do(a) responsável pela inscrição			

ANEXO VII

REQUERIMENTO PARA RECURSO

NOME DO CANDIDATO:	Nº INSCRIÇÃO: <input type="text"/>
Cargo Pleiteado:	

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado 01/2022:
Como candidato (a) ao Processo Seletivo Simplificado, solicito a revisão de minha pontuação na:
() Avaliação Curricular e Documental
() Classificação Final
Sob os seguintes argumentos:

Japurá-AM, de..... de 2022.

Assinatura do Candidato _____

Atenção:
Identificar com X a etapa que solicita revisão da pontuação;
Preencher o recurso com letra legível;
Apresentar argumentações claras e concisas;
Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (Uma) será retida e outra permanecerá com o (a) candidato, sendo atestado o recebimento.

Publicado por:
Rode Lídia R Pontes
Código Identificador: G7JCDM0DT

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

NOMEIA PESSOAL PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e art. 7º, inciso II, combinado com o art. 11 da Lei Complementar nº 001 de 27 de fevereiro de 2006, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Manaquiri e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas para os respectivos cargos em comissão, lotadas nos respectivos locais de atuação pertencente à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Nome	Cargo	Lotação
THIAGO PEREIRA DA SILVA BASTOS	Assessor Especial IV	Secretaria Mun. de Infraestrutura
DIEGO DOS SANTOS SILVA	Assessor Especial IV	Secretaria Mun. de Infraestrutura
EVANILCE NASCIMENTO DA SILVA	Assessor Pedagógico	Secretaria Mun. de Educação
RONILSON FEITOZA DE ARAÚJO	Coordenador Educacional	Secretaria Mun. de Educação
JOICE MADURO RODRIGUES	Assessor Executivo II	Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

JAIR AGUIAR SOUTO